



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0026 / 2010

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DA ALÍNEA F DO INCISO VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DO INCISO XIX DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DA LEI MUNICIPAL N. 9.249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores de Fortaleza, já fixados pela Lei Municipal n. 9.249, de 15 de outubro de 2008 em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os Deputados Estaduais, conforme a alínea f do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, bem como do inciso XIX do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, ficam adequados à Lei Estadual n. de de dezembro de 2010.

Art. 2º As verbas de assessoria e de desempenho parlamentar dos Vereadores de Fortaleza ficam adequadas ao valor correspondente de 75% (setenta e cinco por cento) do que é devido os Deputados Estaduais, conforme o § 1º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2010.

ACRÍSIO SENA

ADELMO MARTINS

ANTÔNIO HENRIQUE

CARLOS DUTRA

CASIMIRO NETO

ELIANA GOMES

ELPIDIO NOGUEIRA

ADAIL JÚNIOR

ALIPIO RODRIGUES

CARLOS SIDOU

CARLOS MESQUITA

DR. GIL

ELIANE NOVAIS

GELSON FERRAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Glauber Lacerda
GLAUBER LACERDA

Iraguassu Teixeira
IRAGUASSU TEIXEIRA

Joaquim Rocha
JOAQUIM ROCHA

José Freire
JOSÉ FREIRE

Lêda Moreira
LÊDA MOREIRA

Luciram Girão
LUCIRAM GIRÃO

Magaly Marques
MAGALY MARQUES

Marcelo Mendes
MARCELO MENDES

Mário Felício
MÁRIO FELÍCIO

Paulo Gomes
PAULO GOMES

Roberto Mesquita
ROBERTO MESQUITA

Salmi Filho
SALMITO FILHO

Valdeck Vasconcelos
VALDECK VASCONCELOS

Walter Cavalcante
WALTER CAVALCANTE

Guilherme Sampaio
GUILHERME SAMPAIO

Irmão Zé
IRMÃO ZÉ

José do Carmo
JOSÉ DO CARMO

João Batista
JOÃO BATISTA

Leonelzinho Alencar
LEONELZINHO ALENCAR

Machadinho Neto
MACHADINHO NETO

Mairton Félix
MAIRTON FÉLIX

Marcus Teixeira
MARCUS TEIXEIRA

Paulo Facó
PAULO FACÓ

Plácido Filho
PLÁCIDO FILHO

Ronivaldo Maia
RONIVALDO MAIA

Toinha Rocha
TOINHA ROCHA

Vitor Valim
VITOR VALIM

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução objetiva adequar os subsídios dos Vereadores de Fortaleza aos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e toda a legislação em vigor, bem como adequar as verbas de desempenho parlamentar e de assessoria dos gabinetes dos nobres edis, motivados pela recente alteração proposta pelos Deputados Federais e conseqüentemente os Deputados Estaduais também.

Assim solicitamos de nossos pares a aprovação do referido projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2010.


ACRÍSIO SENA

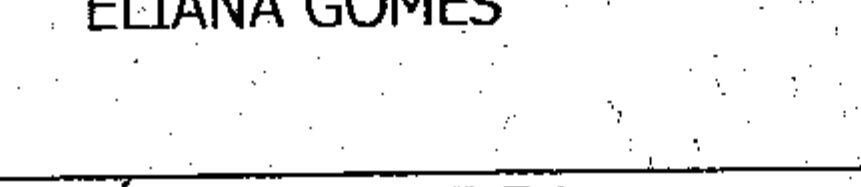

ADELMO MARTINS


ANTÔNIO HENRIQUE


CARLOS DUTRA

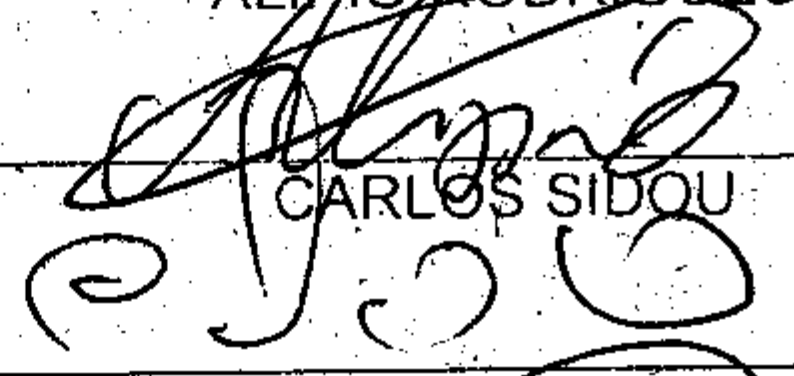

CASIMIRO NETO

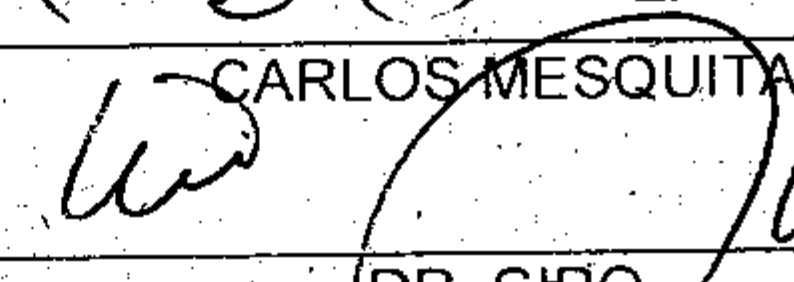

ELIANA GOMES


ELPÍDIO NOGUEIRA


ADAIL JUNIOR


ALÍPIO RODRIGUES


CARLOS SIDOU


CARLOS MESQUITA


DR. CIRO


ELIANE NOVAIS


GELSON FERRAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Glauber Lacerda

GLAUBER LACERDA

Iraguassu Teixeira

IRAGUASSU TEIXEIRA

JOAQUIM ROCHA

Jose Freire

JOSE FREIRE

Leda Moreira

LÉDA MOREIRA

LUCIRAM GIRÃO

Magaly Marques

MAGALY MARQUES

MARCELO MENDES

MARIO HELIO

Paulo Gomes

PAULO GOMES

Roberto Mesquita

ROBERTO MESQUITA

SALMITO FILHO

VALDECK VASCONCELOS

Walter Cavalcante

WALTER CAVALCANTE

GUILHERME SAMPAIO

Brazo Pastorello

IRMÃO LEO

JOSE DO CARMO

JOÃO BATISTA

Leonelzinho Aencar

LEONELZINHO AENCAR

MACHADINHO NETO

MAIRTON FELIX

MARCUS TEIXEIRA

PAULO FACÓ

PLÁCIDO FILHO

RONIVALDO MAIA

TOINHA ROCHA

VITOR VALIM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Parecer nº 0544 / 2010.

Ao Projeto de Resolução n. 0026/2010

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza

A ORDEM DO DIA
2ª 05/07/2010
PRESIDENTE

Ementa – Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Vereadores do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

Relatório.

A egrégia Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza submete a douda apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, incluso projeto de Resolução que “dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza, na forma que indica”.

Na justificação que acompanha a propositura em comento aduzem os autores que: *a Resolução objetiva adequar os subsídios dos Vereadores de Fortaleza aos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e toda a legislação em vigor, bem como adequar as verbas de desempenho parlamentar e de assessoria dos gabinetes dos vereadores, motivados pela recente alteração proposta pelos Deputados Federais e conseqüentemente os Deputados estaduais.*”

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

A Emenda Constitucional nº 19, de 14 de julho de 1998, deu nova redação ao inciso VI e suas alíneas do art. 29 da Constituição Federal, determinando que o subsídio dos Vereadores fossem fixados pela Câmara Municipal, observando-se, ainda, alguns outros aspectos inseridos na norma.

Parece-nos extremamente relevante dizer que, uma vez feita à observação supra, relativa ao regime jurídico constitucional dos subsídios dos agentes políticos, nenhuma outra norma, que não a própria Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município, pode dispor sobre o assunto. Deste modo, estão a reger a remuneração

aqui tratada as normas insertas da Carta Magna, elencadas no inciso VI, e alíneas do art. 29 e no que diz respeito as verbas de assessoramento, estas vêm reguladas no art. 189, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusões e Encaminhamento.

Pelas razões expostas, entendemos que a iniciativa da propositura, que é fase do processo legislativo, é, no caso, exclusiva da Câmara Municipal, ou seja, a deflagração do procedimento que fixa os subsídios em questão toca com exclusividade, aos componentes desta Casa Legislativa.

Assim entendendo, não vislumbramos óbice que possa entrar o segmento regular da matéria, mormente no que diga respeito a sua admissibilidade.

Pelo exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria sem ressalvas ao conteúdo de mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE dezembro DE 2010.

Cláudia Gomes Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

Cláudia Moraes Presidente

